# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9126/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4459/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1899719 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.**

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à **concessão de Transferência para a Reserva Remunerada**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Alfredo Ricardo Carneiro Jaime**, inscrito no **CPF sob o nº 465.825.331-34**, titular do cargo de **Subtenente e Sargentos/Subtenente PM.**

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, manifestando pelo **Registro** da presente transferência para a Reserva Remunerada, por meio da análise "**ANA - DFAPP - 3799/2020"** fls. 15-16.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 4682/2020"** fl. 17, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 7-8), apresentou o seguinte período laboral:

| Quantidade de dias (com averbações) | Quantidade de anos |
|---|---|
| 10.075 (dez mil e setenta e cinco) dias. | 27 (vinte e sete) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias. |

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais, com base no subsídio de **Subtenente e Sargentos/Subtenente PM**, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

**I** - **REGISTRO** da **Transferência para a Reserva Remunerada**, concedida ao **Servidor Alfredo Ricardo Carneiro Jaime**, inscrito no **CPF sob o nº 465.825.331-34**, conforme Portaria “P” Ageprev n. 409, de 13.03.2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.614, em 14.03.2018, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

**II – REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX